



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

MEMÓRIA DE REUNIÃO

62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 30 de maio de 2022

ÓRGÃO	REPRESENTANTE	PRESENÇA
PGJ	Liduína Maria de Sousa Martins	SIM
SEMA	Marjory Rodrigues Oliveira Bezerra	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
SECULT	Rimena Alves Praciano	SIM
SECITECE	Stela Sílvia Ponte Soares	SIM
PGE	Simone Magalhães Oliveira	SIM
SESA	Domenico Abbate	NÃO
CAODPP	Rita d'Alva Martins Rodrigues	SIM
CAOMACE	Ronald Fontenele Rocha	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
DECON	Hugo Vasconcelos Xerez	SIM
SEFAZ	Michel André Gradvohl	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
SETUR	Denise Sá Vieira Carrá	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
SPS	Humberto Alencar Bezerra	SIM
ALCE	Sérgio de Araújo Lima Aguiar	SIM
APABB	Emanuella da Costa Lima	SIM
DOM FRAGOSO	Jair Marciel de Melo	SIM
APREMACE	Carlos Antônio Mariano Pereira	SIM

Plataforma: Microsoft Teams

INÍCIO: 10h10



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 30 de maio de 2022

ASSUNTOS E DELIBERAÇÕES:

1. Conclusão do julgamento dos recursos apresentados por organizações da sociedade civil inabilitadas na fase de inscrição do Edital de Chamamento Público nº 01/2021/CEG/FDID.

1.1. Associação Casa de Afonso e Maria

PGA nº 09.2022.00007988-1.

Relatoria: Emanuella da Costa Lima, representante da APABB.

- > A entidade deixou de apresentar a certidão de regularidade municipal na ocasião da inscrição.
- > Tendo sido ora apresentada, a conselheira recursal votou pela procedência do recurso.
- > O Conselho, em sua maioria, com a abstenção da conselheira Rimena Alves Praciano, representante da SECULT, não acompanhou o voto da conselheira recursal, devido ao fato de que já havia sido deliberado pelo colegiado a impossibilidade de juntada posterior, por diligência ou recurso, de documentos que deveriam ter sido apresentados tão somente na ocasião da inscrição.

Recurso: Improcedente.

1.2. Associação Católica Boa Semente

PGA nº 09.2022.00007781-7.

Relatoria: Sérgio Aguiar, representante da ALCE.

- > A entidade foi a princípio inabilitada por apresentar a certidão de regularidade municipal vencida.
- > O conselheiro recursal, porém, ponderou que a reportada certidão venceu depois da inscrição realizada pela entidade e que, portanto, na ocasião do cadastro, todas as certidões da proponente se achavam válidas, se manifestando pela procedência do recurso.
- > O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do conselheiro recursal, pela procedência.

Recurso: Procedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 30 de maio de 2022

1.3. Grupo de Valorização Negra do Cariri

PGA nº 09.2022.00007800-5.

Relatoria: Denise Carrá, representante da SETUR.

- > Na ausência justificada da conselheira relatora recursal, o voto foi lido pela presidente do CEG/FDID, Liduína Martins.
- > A entidade foi diligenciada a esclarecer divergência em relação à numeração de endereço nos documentos apresentados, mas não houve resposta.
- > O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto da conselheira recursal, pela improcedência.

Recurso: Improcedente.

1.4. Instituto Compartilha

PGA nº 09.2022.00007815-0.

Relatoria: Sérgio Aguiar, representante da ALCE.

- > A entidade deixou de apresentar o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará na ocasião da inscrição.
- > O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do conselheiro recursal, pela improcedência, devido ao fato de que já havia sido deliberado pelo colegiado a impossibilidade de juntada posterior, por diligência ou recurso, de documentos que deveriam ter sido apresentados na ocasião da inscrição, e tão somente ali.

Recurso: Improcedente.

1.5. Instituto da Infância

PGA nº 09.2022.00007818-2.

Relatoria: Emanuella da Costa Lima, representante da APABB.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 30 de maio de 2022

- > O estatuto da entidade, ao prever sua dissolução, não faz menção à Lei Federal nº 13.019/2014, que é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, mas à Lei Federal nº 9.790/1999, e se encontra portanto desatualizado e inadequado.
- > Ademais apresentou, na ocasião da inscrição, a certidão de regularidade municipal vencida.
- > O Conselho, em sua maioria, votou pela improcedência do recurso.

Recurso: Improcedente.

1.6. Projeto Criança Feliz

PGA nº 09.2022.00008106-5.

Relatoria: Jair Marciel de Melo, representante da DOM FRAGOSO.

- > A entidade deixou de apresentar o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará na ocasião da inscrição.
- > O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do conselheiro recursal, pela improcedência, devido ao fato de que já havia sido deliberado pelo colegiado a impossibilidade de juntada posterior, por diligência ou recurso, de documentos que deveriam ter sido apresentados na ocasião da inscrição, e tão somente ali.

Recurso: Improcedente.

1.7. Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade

PGA nº 09.2022.00007366-5.

Relatoria: Jair Marciel de Melo, representante da DOM FRAGOSO.

- > A entidade deixou de apresentar o alvará de funcionamento e o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará de sua sede, na ocasião da inscrição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 30 de maio de 2022

> O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do conselheiro recursal, pela improcedência, devido ao fato de que já havia sido deliberado pelo colegiado a impossibilidade de juntada posterior, por diligência ou recurso, de documentos que deveriam ter sido apresentados na ocasião da inscrição, e tão somente ali.

Recurso: Improcedente.

TÉRMINO: 11h10

LIDUÍNA MARIA DE SOUSA MARTINS

Promotora de Justiça

Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

LEANDRO LOPES FAÇANHA

Técnico Ministerial

Secretaria Executiva do CEG/FDID